



PORTARIA CRBM-4 Nº 007 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria do CRBM-4 em reunião nesta data,

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo governo dos Estados e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pelo Decreto do Estado do Pará nº 609 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia **1º de abril de 2020** todas as reuniões presenciais no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

Art. 2º. O atendimento presencial na sede do CRBM-4 estará suspenso a partir do dia **19 de março até o dia 1º de abril de 2020**. Nesse período, o atendimento será *on line* ou através de contato telefônico.

§1º. Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: presidencia@crbm4.org.br ou pelo telefone (91) 3241-3933.

§ 2º. Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site www.crbm4.org.br.



Art. 3º. A Diretoria do CRBM-4 adotará, até o dia 1º de abril de 2020, as medidas que julgar convenientes de acordo com a necessidade de cada departamento.

Art. 4º. Fica instituído, em caráter temporário e excepcional, o regime de trabalho em sistema de rodízio, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta Autarquia, devendo obrigatoriamente, a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos funcionários e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

Art. 5º. Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4, em caráter temporário e excepcional.

Art. 6º. O funcionário em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do CRBM-4.

Parágrafo único: Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os funcionários:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal, devidamente comprovada por atestado médico público ou privado;
- III - que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Belém, 18 de março de 2020.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região